

PARECER 20/2014

PROJETO DE LEI Nº 34/2013

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe objetiva criar, no Município de Arinos, o Sistema Municipal de Cultura– SMC.

Publicada, a proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria.

Cabe agora a esta Comissão emitir seu parecer, conforme dispõe o art. 88, III, “d”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Sistema Municipal de Cultura – SMC constitui-se no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e da sociedade civil.

Trata-se, assim, de importante mecanismo para a promoção e aperfeiçoamento das políticas de cultura no âmbito do município de Arinos, contando necessariamente com a participação da sociedade na formulação de tais políticas.

Cumpre destacar que o projeto em exame, ao tratar da composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, em seu art. 37, não deixou claro se a participação de seus membros será ou não remunerada.

Entendemos que essa participação deve ser feita sem remuneração, sendo compreendida como serviço público relevante prestado ao Município. Nesse sentido, apresentamos a Emenda nº 1, para constar tal ressalva no projeto em referência.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, registre-se que apropoçãoem tela produzirá pouco impacto nas finanças do Município. Assinale-se, ainda, que o financiamento destaspolíticas públicas de cultura será feito também com recursos repassados pela União e pelo Estado, através do Fundo Nacional e do Fundo Estadual de Cultura (Art. 64 do Projeto de Lei).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei 34 de 2013, na forma da Emenda nº 1, abaixo redigida.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2014.

Vereador JOSÉ RODRIGUES
Relator

PROJETO DE LEI Nº 34/2013
EMENDA Nº 1

Acrescenta dispositivo ao artigo 37
do Projeto de Lei nº 34/2013.

Acrescente-se ao art. 37 o seguinte § 5º:

“Art. 37- (...)

§ 5º. O exercício da função demembro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não será remunerado, sendo compreendido como serviço público relevante prestado ao Município”.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2014.

Vereador JOSÉ RODRIGUES - LÚ
Relator